



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> José Agrimar Ramires		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Colégio Batista Eloah, nesta Capital, e autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2004.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 01317592-0	<b>PARECER Nº</b> 0472/2003	<b>APROVADO EM:</b> 15.04.2003

## I – RELATÓRIO

José Agrimar Ramires, responsável pelo Colégio Batista Eloah, situado na Rua do Paraíso, 600, Portão “A”, Barroso, CEP: 60181-380, nesta cidade, requer a este Conselho, no processo protocolado sob o Nº 01317592-0, o credenciamento da referida instituição educacional e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, da 1ª à 4ª série.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo, referente à solicitação nele contida, foi protocolado no dia 28 de setembro de 2001 e teve andamento com a visita de técnicas deste Conselho no, dia 19 de abril de 2002, quando constataram “in loco”:

- 1 – a instituição funciona em um prédio adaptado para fins educacionais no mesmo terreno da Igreja a qual pertence;
- 2 – a instituição é muito pequena e quente, sem circulação de ar, com a fachada totalmente fechada, com secretaria, diretoria e tesouraria funcionando no mesmo ambiente;
- 3 – a biblioteca é pequena com acervo bibliográfico reduzido e com acondicionamento de caixas em prateleiras localizados no teto;
- 4 – a cantina é extremamente pequena, com entrada pela biblioteca;
- 5 – banheiros com poucas higiene, sem tampa nos sanitários e cestas inadequadas, servindo também como almoxarifado de ventiladores no teto;
- 6 – o bebedouro fica no sol, pois a escola não dispõe de espaço na sombra;
- 7 – não existe área verde, pátio coberto para recreação e o *play ground* está quebrado;
- 8 – o espaço livre é pequeno e no sol que adentra, também, nas salas de aula.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0472/2003

O Colégio Evangélico Eloah é uma sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, vinculado à Igreja Batista Tessalônica e tem como finalidade desenvolver a ação social através da educação, capacitação para o trabalho, apoio ao desenvolvimento da cidadania, à família, ao idoso, ao adolescente, à criança e à orientação cristã, independente do credo religioso ou ideologia política.

O citado Colégio mantém convênio para implantação e desenvolvimento de projetos na área sócio-educacional com o Colégio Batista Santos Dumont, instituição educacional pertencente à Convenção Batista Cearense, com sede nesta cidade.

Profissionais habilitados atestam as condições de segurança e salubridade do prédio. Para as atividades esportivas a quadra pertinente à Escola de Ensino Fundamental Padre Marcelino Champagnat foi cedida, uma vez por semana, nos períodos da manhã e da tarde.

A direção está confiada ao Professor José Agrimar Ramires cuja habilitação é o Diploma de Licenciatura em História pelo Centro de Humanidades da Universidade Estadual do Ceará, título insuficiente para o exercício do cargo; a secretaria é dirigida por Paulo Sérgio de Souza, portador do Registro Nº 6.410.

A proposta pedagógica para a educação infantil visa ao desenvolvimento integral da criança até os seis anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, integral e social, completando a ação da família e comunidade. É oferecida em creche, para criança até três anos de idade, e pré escolar, de quatro a seis anos.

O regimento, embora não faça referência à qualificação do diretor nem se dê responsabilidade à Congregação dos Professores na aplicação das penalidades máxima, está bem elaborado de acordo com a lei, mas sem muitos avanços nas inovações pedagógicas atualmente permitidas.

Entretanto, deixou de apresentar o CNPJ específico da Instituição, cujo nome deve figurar no espaço do Título do Estabelecimento (nome de fantasia) do CNPJ do Centro Social Evangélico Eloah (CESEL).

Para legitimar o exercício da função que exerce o Professor José Agrimar Ramires deverá comprovar carência de profissional habilitado mediante atestado do CREDE 21, uma vez que a licenciatura que detem não é a adequada; também deverá apresentar um plano de implantação progressiva das oito séries do ensino fundamental, pois, pela Resolução Nº 372/2002 (Art, 17), não é mais possível a autorização de funcionamento do curso fundamental somente com as quatro primeiras séries.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0472/2003

**III – VOTO DO RELATOR**

Somos pelo credenciamento do Colégio Batista Eloah e pela autorização para funcionamento do curso de educação infantil e de ensino fundamental, a partir do ano 2002, e com vencimento até 31.12.2004, dando-se um prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento dos itens acima apontados, sob pena de serem suspensas as concessões aprovadas.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2003.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	0472/2003
SPU	Nº	01317592-0
APROVADO EM:		15.04.2003

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC